

## 1. Introdução

Nos termos do artigo 54.º, n.º 9 do Regulamento Delegado n.º 2017/565, de 25 de abril de 2016, o BiG deve adotar políticas e procedimentos adequados destinados a assegurar que os colaboradores compreendem a natureza, as características, incluindo os custos e os riscos, dos serviços de investimento e instrumentos financeiros selecionados para os seus clientes e que avaliam, tendo simultaneamente em conta os custos e a complexidade, se existem serviços de investimento ou instrumentos financeiros equivalentes capazes de corresponder ao perfil do cliente. A presente Política descreve a forma pela qual o BiG cumpre com o dever descrito anteriormente.

O presente documento estabelece a Política de Avaliação de Adequação do Banco de Investimento Global, S.A. (adiante designado por “BiG” ou “Banco”) na sua qualidade de intermediário financeiro, em conformidade com o disposto com o normativo aplicável. Esta Política deve ser interpretada e aplicada em conjunto com a Política de Categorização de Clientes.

O Banco de Investimento Global, S.A. (BiG ou Banco), enquanto intermediário financeiro, tem o dever de conhecer o perfil de investidor dos seus Clientes, devendo para o efeito obter informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento que lhe permita avaliar se o Cliente compreende os riscos envolvidos nos instrumentos financeiros ou serviços financeiros disponibilizados pelo BiG, avaliando se esses instrumentos ou serviços são adequados ao perfil de investidor do Cliente.

No âmbito da prestação dos serviços de gestão de carteiras ou de consultoria para investimento, o intermediário financeiro deve obter do investidor, além da informação referida anteriormente, também informação relativa à sua situação financeira, incluindo a sua capacidade para suportar perdas, e aos seus objetivos de investimento, incluindo a sua tolerância ao risco, de modo a poder recomendar o serviço e os instrumentos financeiros que lhe são mais adequados e, em particular, mais consentâneos com o seu nível de tolerância ao risco e a sua capacidade para suportar perdas.

Sempre que for prestada consultoria para investimento ou serviços de gestão de carteiras, na totalidade ou em parte, através de um sistema automatizado ou semi-automatizado, a responsabilidade de proceder à avaliação da adequação incumbe ao BiG e não deve ser reduzida pela utilização de um sistema eletrónico para prestar o aconselhamento personalizado ou tomar a decisão de negociar.

A avaliação da adequação prevista nesta Política é um instrumento essencial de proteção do investidor e todos os colaboradores do BiG devem ter isso presente quando promovem instrumentos financeiros ou serviços de investimento a disponibilizar pelo BiG. A avaliação da adequação prevista nesta Política é, assim, efetuada para permitir ao BiG agir no melhor interesse do cliente, e o cliente deve ser informado desse facto no questionário DMIF descrito seguidamente.

## 2. Definições

Em geral deve entender-se que os conceitos utilizados nesta Política têm o sentido que lhes é dado na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 (de ora em diante “DMIF II”).

As expressões “Instrumentos Financeiros” e “Serviços de Investimento” referem-se aos instrumentos e serviços descritos nos competentes

anexos da DMIF II. As expressões seguidamente utilizadas têm o seguinte significado:

**Avaliação da Adequação:** deve entender-se como o processo de recolha de informações sobre um cliente e a subsequente análise da adequação de um determinado instrumento financeiro / estratégia / carteira, ou serviço de investimento, para esse cliente, tendo em conta as características e a classificação de risco desses instrumentos financeiros ou serviços de investimento.

**Gestão de Carteiras:** a gestão de carteiras com base num mandato dado pelo cliente numa base individual e discricionária, sempre que essas carteiras incluam um ou mais instrumentos financeiros.

**Consultoria para Investimento:** Prestação de um aconselhamento personalizado a um cliente ou potencial cliente, quer a pedido deste, quer por iniciativa do BiG, relativamente a uma ou mais transações respeitantes a valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

**Aconselhamento Personalizado:** Recomendação feita a uma pessoa na sua qualidade de investidor efetivo ou potencial que seja apresentada como sendo adequada para essa pessoa, com vista à tomada de uma decisão de investimento. Uma recomendação não constitui um aconselhamento personalizado, caso seja emitida exclusivamente através de canais de distribuição ou ao público.

**Execução de Ordens do Cliente:** atuação com vista à celebração de contratos de compra ou venda de um ou mais valores mobiliários ou instrumentos financeiros em nome do cliente subsequente à receção de uma instrução recebida do cliente para esse efeito da sua exclusiva iniciativa e sem qualquer recomendação da parte do BiG.

**Transmissão de Ordens do Cliente:** encaminhamento de uma instrução para um intermediário financeiro, com vista à celebração de contratos de compra ou venda de um ou mais valores mobiliários ou instrumentos financeiros em nome do cliente, subsequente à receção de uma instrução recebida do cliente para esse efeito da sua exclusiva iniciativa e sem qualquer recomendação da parte do BiG, sempre que o BiG não possa executar essa instrução.

## 3. Deveres do BiG em matéria de avaliação da adequação

A avaliação da adequação é uma parte integrante dos serviços de investimento disponibilizados pelo BiG aos seus clientes e deve fazer parte de quaisquer workflows em vigor relacionados com serviços de investimentos prestados presentemente pelo BiG e com os serviços de investimento que o BiG venha a prestar. Nessa medida, a avaliação da adequação deve ser realizada pelos colaboradores do BiG com base no mesmo padrão de profissionalismo previsto nos normativos internos para a prestação de serviços de investimento.

É da responsabilidade do BiG tomar todas as diligências necessárias para aferir se o cliente possui um perfil de investidor adequado para subscrever ou adquirir um determinado instrumento financeiro ou serviço de investimento. Se, com base na informação recolhida, o BiG considerar que determinado instrumento financeiro ou serviço de investimento não é adequado ao perfil de investidor do Cliente, advertir-o por escrito para esse facto, assegurando que o mesmo recebeu e tomou conhecimento da advertência em causa.

Se o cliente se recusar a fornecer a informação necessária, ou não fornecer informação suficiente, para apuramento do seu perfil de investidor, o BiG deve adverti-lo, por escrito, de que essa decisão não

Ihe permite verificar se um instrumento financeiro ou serviço de investimento é adequado ao perfil de investidor do cliente.

Nos serviços de gestão de carteiras e de consultoria para investimento, se o BiG entender que um instrumento financeiro ou que o serviço em causa não é adequado ao perfil de investidor do Cliente deve abster-se de prestar esse serviço.

#### 4. Questionário DMIF

O BiG, para avaliar o perfil do investidor do Cliente recorre a um questionário estandardizado, aplicável a pessoas singulares e pessoas coletivas, que tem como objetivo a recolha de informação relativa aos (i) conhecimentos, (ii) experiência em matéria de investimento, (iii) situação financeira, incluindo a sua capacidade para suportar perdas, e (iv) objetivos de investimento, incluindo a sua tolerância ao risco, de modo a poder recomendar o serviço e os instrumentos financeiros que lhe são mais adequados.

Embora na avaliação da adequação dos diferentes serviços de investimento ao perfil do investidor dos clientes possam ser relevantes diferentes tipos de informações, o BiG optou pela realização de um questionário único, que permita obter o máximo de informação relevante de maneira a maximizar a completude do perfil dos seus clientes e assim também da proteção que lhes é conferida.

As informações relativas aos **conhecimentos e experiência**, recolhidas pelo Questionário DMIF, devem incluir:

- os tipos de serviços de investimento disponibilizados pelo BiG, e instrumentos financeiros com que o cliente está familiarizado
- natureza, volume e frequência de operações do cliente com instrumentos financeiros e o período durante o qual foram realizadas
- as habilitações, a profissão, ou a anterior profissão relevante do cliente

As informações relativas à **situação financeira**, recolhidas pelo Questionário DMIF, devem incluir:

- fonte de rendimentos do cliente
- rendimentos regulares do cliente
- ativos, incluindo ativos líquidos, investimentos e ativos imobiliários
- compromissos financeiros regulares

As informações relativas aos **objetivos de investimento**, recolhidas pelo Questionário DMIF, devem incluir:

- período durante o qual o cliente pretende deter o investimento
- preferências relativamente à assunção do risco
- perfil de risco do cliente
- objetivos de investimento

Este documento, denominado internamente por “Questionário DMIF”, é preparado pelas áreas que se relacionam com os clientes e revisto pela Direção de Controlo Interno e *Compliance*, de modo a dar cumprimento aos requisitos normativos inerentes e orientações emitidas pelos organismos relevantes nacionais e internacionais.

Para assegurar que as informações recolhidas sobre os clientes são fiáveis o BiG adotará as seguintes medidas:

- a) o BiG assegurará que os clientes estão cientes da importância de prestar informações exatas e atualizadas, deixando uma ad-

vertência para esse facto no Questionário DMIF e no seu sítio de internet;

- b) a Direção e Controlo Interno e *Compliance* deverá monitorizar se as perguntas para avaliação do perfil de risco ou para avaliação dos conhecimentos e da experiência do cliente são compreensíveis e se são adequadas à sua finalidade;

- c) os colaboradores do BiG que participem no processo de preenchimento do Questionário DMIF devem assegurar-se que todas as perguntas utilizadas no processo são efetivamente compreendidas pelos clientes;

- d) os questionários serão elaborados com questões de controlo para detetar inexactidões manifestas ou quaisquer circunstâncias que possam obstar a um resultado fidedigno; e

- e) o BiG validará as respostas do questionário com outras informações que possa ter sobre o cliente para assegurar a coerência das informações prestadas pelo cliente, nomeadamente analisando se existem inexactidões manifestas nas informações prestadas.

O Questionário DMIF, bem como a respetiva pontuação e ponderação da pontuação de cada questão para efeito de determinação do perfil de investidor, são sujeitos à aprovação do Conselho de Administração do Banco.

A estrutura do questionário, as questões e respetivos perfis de investimento resultantes do mesmo, são revistos periodicamente, à luz das alterações normativas e enquadramento face às melhores práticas nesta matéria.

Os colaboradores do Banco devem sensibilizar os clientes para a importância da determinação do seu perfil de investidor e das consequências de uma avaliação do perfil de investidor inadequada e imprecisa.

O questionário DMIF é entregue aos clientes no processo de *onboarding* e/ou sempre que se revele necessário para efeitos de prestação de serviços de investimento. O questionário DMIF deve ser preenchido periodicamente pelos clientes, com o objetivo de verificar possíveis alterações no perfil de investidor do cliente.

#### 5. Resultados do Questionário DMIF

Em geral devemos entender as seguintes características associadas a estas classificações:

**Geral:** O cliente tem uma limitada experiência anterior, em termos de volume e frequência, em transações com instrumentos financeiros. Os conhecimentos do cliente sobre o funcionamento do mercado de capitais, o setor financeiro e instrumentos financeiros são de nível básico. O horizonte temporal do investimento do cliente será, em regra, inferior a 3 anos. O cliente procura essencialmente a preservação do seu capital, limitando o risco do seu investimento. Os ativos do seu portfólio têm por objetivo produzir principalmente um rendimento regular mas moderado. O cliente espera que o seu portfólio esteja exposto a baixa volatilidade. O cliente tem, em regra, uma reduzida capacidade de suportar as perdas que possam resultar do investimento.

**Intermédio:** O cliente já teve experiências anteriores em investimentos, quer em termos de volume quer em termos de frequência, e tem conhecimentos relevantes sobre o funcionamento do mercado de ca-

pitais, o setor financeiro e instrumentos financeiros. O horizonte do investimento será, em regra, entre 3 e 5 anos. O cliente procura um crescimento moderado do seu capital, através do equilíbrio entre a valorização dos seus ativos e geração de rendimento. O portfólio do cliente terá uma composição variada, gerando rendimentos periódicos ou irregulares. O portfólio do cliente poderá estar exposto a volatilidade moderada de médio e longo prazo. A capacidade para suportar perdas é, em regra, moderada.

**Dinâmico:** O cliente é um investidor frequente e/ou tem um conhecimento aprofundado sobre os instrumentos financeiros e o funcionamento dos mercados financeiros qualificando, para o efeito, como um Cliente Profissional. O horizonte de investimento do cliente será, em regra, entre 5 e 10 anos. O cliente procura um crescimento significativo do seu capital através de um grande aumento no valor de seus ativos e uma geração de rendimentos muito significativa. Os ativos em portfólio serão muito variados, gerando essencialmente rendimentos irregulares. O portfólio do cliente poderá estar exposto a uma grande volatilidade no curto e médio prazo. A capacidade do cliente de suportar as perdas do investimento é elevada.